

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO N° , DE 2016
(Dos Sr. Leonardo Monteiro)

Solicita sejam convidados, para debater nesta Comissão, os especialistas, representantes da indústria e dos trabalhadores sobre o Projeto de Lei 4890 de 2016.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, para debater a situação do uso do mercúrio no Brasil, para tanto convidamos para debater um representante da Confederação Nacional da Indústria, CNI, a Professora Doutora Anne Helene Fostier do Instituto de Química da UNICAMP, Dr^a Cecilia Zavariz médica e assessora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Saúde da UFSP campus Baixada Santista, um representante da ACPO , Associação nacional de Combate aos Poluentes, um representante da Associação dos Expostos e Intoxicados por Mercúrio Metálico, AEIMM, um representante do Sindicato dos Químicos do ABC ou da Confederação Nacional dos Químicos.

Justificação

O contato do homem com o mercúrio, remonta desde as civilizações orientais antigas, que já manipulavam o metal, tendo sido também encontrado no interior de tumbas egípcias. Anterior a era cristã, os chineses usavam o sulfeto de mercúrio, na produção de tintas e pinturas, dominando o processo da redução do sulfeto a metal. Com o advento da Revolução Industrial e a difusão do uso do mercúrio em várias atividades humanas, presenciou-se um grande aumento nos níveis de mercúrio no meio ambiente global.

Os efeitos toxicológicos do mercúrio são conhecidos há muito tempo, porém algumas condições não foram antecipadas, suas características físico-químicas como a volatilidade à temperatura ambiente, persistência ambiental além do efeito acumulativo que pode refletir negativamente na saúde dos seres vivos muito tempo

CD162435408262

CD162435408262

depois de cessado à exposição, conferem a este metal grande mobilidade, capacidade de proliferação sendo enquadrado como um poluente de elevada toxicidade ambiental. Além de poder afetar extensas áreas muito distantes, seus efeitos podem surgir somente após longo tempo de cessado seu uso, adquirindo assim um caráter defasado no espaço e no tempo. Esta peculiaridade é muito importante, sobretudo em ambientes tropicais, onde as características ecológicas intrínsecas desses ecossistemas, como a rápida e eficiente ciclagem interna dos elementos, os tornam muito vulneráveis a poluentes como o mercúrio.

O mercúrio é o único metal que se mantém em estado líquido e é volátil à temperatura ambiente, pois seu ponto de fusão é de -38,87°C. Por ser uma substância de difícil manipulação apresenta característica daquelas substâncias tidas como incontroláveis pelo homem dentro das diversas atividades humanas, tornando-se assim um veneno em movimento que causa diversas doenças crônicas. O mercúrio pode correr diretamente para os cursos de água alojando-se no fundo dos lagos rios e baías por períodos muito longos, pois está protegido pelo espelho d'água, e assim da ação física do tempo, pode também durante a manipulação ou despejos volatilizar para atmosfera e condensar novamente na superfície do solo ou cursos de água por força das chuvas ou das baixas temperaturas das camadas altas da atmosfera. Livre no ambiente uma grande parte do mercúrio é absorvida direta ou indiretamente por plantas e animais aquáticos, iniciando o processo de "bioacumulação". Esse processo provoca a concentração de mercúrio em quantidades cada vez maiores nos animais imediatamente acima na cadeia, até atingir o topo da cadeia alimentar, assim os seres humanos acabam recebendo a maior carga química tóxica no final desse processo acumulativo denominado biomagnificação. Assim, o mercúrio bioacumula nos tecidos dos seres vivos e órgão internos. A atividade dos microrganismos e outros processos contidos no ambiente, lagos, rios e oceanos convertem o mercúrio metálico em mercúrio orgânico, a forma mais tóxica e letal do mercúrio, nesta forma poderá haver absorção diretamente pela pele podendo causar estado de inconsciência, movimentos involuntários, degeneração das células do cérebro, atrofamento e degeneração do sistema nervoso, falta de sensibilidade dos membros e dos lábios, distúrbio das funções motoras, fala inarticulada, campo de visão alterado, defeitos congênitos.

CD162435408262

CD162435408262

As principais formas químicas do mercúrio que acarretam problemas a saúde dos seres vivos são: Hg elementar (metal puro - Hg), compostos inorgânicos (cloreto de Hg - Hg Cl) e compostos orgânicos como o metil-mercúrio (CH₃ Hg⁺).

O caso nefasto envolvendo o mercúrio mais conhecido certamente é o acidente na baía de Minamata no Japão, onde 46 pessoas morreram e centenas de outras foram intoxicadas pelo metal, que correram para baía lançado pela empresa Nippon Chisso Hiryo produtora de químicos sintéticos. Quatro décadas e 48 bilhões de Ienes, foram necessárias para que o Tribunal de Tóquio condenasse a empresa a indenizar vítimas e para que a baía de Minamata apresentasse sinais de recuperação através de incessantes trabalhos de despoluição e descontaminação. Razão pela qual, cada vez mais se fortalece a tese do Princípio da Precaução. Este princípio determina que na ausência de certeza científica absoluta deve-se cessar a atividade. Este princípio foi adotado mundialmente após a ECO 92. No nosso ordenamento jurídico consta no inciso VII do § 1º do artigo 225. Este dispositivo veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna ou flora, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Com efeito A Convenção de Minamata sobre Mercúrio tem sua origem nas discussões que ocorreram no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), sobre os riscos do uso de mercúrio. A partir da Decisão 25/5 UNEP/GC de 2009, que convocou os governos a elaborar um instrumento legalmente vinculante para o controle do uso de mercúrio visando proteger à saúde humana e ao meio ambiente, foi iniciado um processo de negociação global. Um Comitê de Negociação Intergovernamental ou Intergovernamental Negotiating Committee (INC) foi instituído em 2009 e cinco rodadas de negociações foram realizadas entre 2010 e 2013. Cerca de 140 países debateram e aprovaram o texto final em 19 de janeiro de 2013 em Genebra, Suíça, o Brasil é signatário desta convecção, porém ela não ratificada pelo Congresso Nacional ainda.

É relevante salientar que o mercúrio é um metal bastante perigoso para o homem, pois embora tenha uma densidade bastante mais elevada do que o chumbo, dá origem a vapores extremamente tóxicos a temperaturas acima dos 20°C. É por esse fato que a quebra de um termômetro de mercúrio num recinto fechado é extremamente nociva, tendo por isso vindo a ser banida a sua utilização em detrimento dos termômetros digitais. Refira-se ainda que a ingestão e/ou a inalação

CD162435408262

continuada de mercúrio origina uma doença gravíssima classificada como de síndrome de Minamata.

O projeto em questão é extremamente complexo e envolve a ouvida de vários setores da cadeia produtiva do mercúrio. Nossa objetivo é aprovar na forma de um substitutivo dando ao PL uma musculatura mais adequada para o enfrentamento do banimento do uso de mercúrio em várias cadeias produtivas. Neste sentido será necessário adequar o texto a *Convenção de Minamata¹* sobre gestão de mercúrio. Esta convenção é um tratado global para proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos adversos do mercúrio. Foi acordado na quinta sessão do Comitê Intergovernamental de Negociação em Genebra, Suíça, em 2013. Os principais destaques desta convenção incluem:

- A proibição de novas minas de mercúrio;
- A eliminação progressiva das já existentes;
- Medidas de controle sobre as emissões atmosféricas, e;
- A regulamentação internacional sobre o setor informal para mineração artesanal e de ouro em pequena escala.

Com efeito estamos protocolando este requerimento de audiência pública para os setores interessados da indústria, da saúde, da gestão ambiental, bem como da área de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias livres de mercúrio possam se manifestar e ajudar na construção de um substitutivo que atenda os ditames da *Convenção de Minamata* e as peculiaridades do Brasil. Assim, conclamo os nobres pares a aprovar este requerimento.

Sala das Comissões em 10 de novembro de 2016

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT/MG